



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1666
E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



LEI MUNICIPAL N º 695/2017.

São Jose do Xingu-MT, 24 de março de 2017.

Dispõe sobre a alteração do valor da remuneração do cargo de Tesoureiro, no anexo único, da Lei Municipal 509/2013, e dá outras providências.

O Sr. **LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor da remuneração do Cargo de Tesoureiro do anexo único da Lei Municipal nº 509/2013 da referida Lei Municipal, passando à seguinte redação:

(...)

ANEXO ÚNICO			
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS			
ORDEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REMUNERAÇÃO
		(...)	
14.	Tesoureiro	01	4.000,00
		(...)	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 24 DE MARÇO DE 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1666
E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 16/2017

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo de alterar o valor da remuneração do cargo de Tesoureiro, no anexo único, da Lei Municipal 509/2013, em virtude da defasagem salarial do referido cargo. Uma vez que, a última recomposição salarial se deu a mais de 5 anos. Considerando a abundância de serviços, tempo despendido para o mesmo e o grau de responsabilidade exigida para o cargo, necessitando de sua recomposição. Os reajustes anuais realizados pelos governos não atingiram o cargo de Tesoureiro, o qual almeja uma maior valorização de sua carreira e uma excelência na prestação do serviço público à sociedade, e também obedecermos aos marcos legais que amparam os servidores em detrimento da Lei.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Luiz Carlos Nunes Castelo
Prefeito Municipal

RUMO AO DESENVOLVIMENTO